



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

DECRETO N° 034/2018

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Nova Serrana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Nova Serrana, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

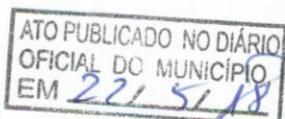
Art. 2º - O Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I - Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III - Inclusão dos dados no sistema operacional;
- II - Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Art. 4º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§ 1º - O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º - No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º - Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o FPMNS proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Art. 5º - A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS.

§ 1º - A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no FPMNS.

Art. 6º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 21 de maio de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal